

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 003/2026

PROCESSO Nº. 074/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, para locação de tendas, jogos de mesas e cadeiras e cadeiras individuais, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracarái/RR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação, Sr. Bernardes Barbosa de Oliveira, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 074/2025, na modalidade **Pregão Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de tendas, jogos de mesas e cadeiras e cadeiras individuais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Caracarái/RR.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais, dentre os quais se destacam: Termo de Referência, minuta do edital, pesquisas de preços, justificativa da contratação, estimativa orçamentária, autorização para abertura do processo licitatório e demais peças exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

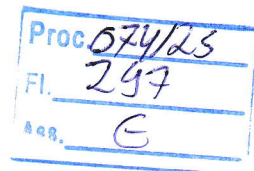
2.1. Competência da Procuradoria Jurídica

A presente análise jurídica decorre do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade do exame jurídico prévio dos processos licitatórios, especialmente quanto:

- à conformidade do edital e da minuta contratual com a legislação vigente;
- à presença dos elementos essenciais do procedimento;
- à adequada motivação do ato administrativo;
- à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Da modalidade e do objeto

A escolha da modalidade **Pregão Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, revela-se juridicamente adequada, nos termos dos arts. 28, 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço comum de locação de bens móveis, cujas especificações são objetivamente definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2.3. Do Termo de Referência

O Termo de Referência apresentado atende aos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros elementos:

- descrição clara e precisa do objeto;
- quantitativos e especificações técnicas dos itens;
- condições de entrega, montagem e desmontagem;
- obrigações da contratada e da Administração;
- critérios de medição e pagamento;
- estimativa de preços;
- resultados esperados.

Verifica-se que a descrição dos itens a serem locados (tendas, mesas e cadeiras) é adequada e compatível com a finalidade pública pretendida.

2.4. Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços acostada aos autos atende ao disposto no art. 23 da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME, tendo sido realizada com base em múltiplas fontes referenciais, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado, sem indícios de sobrepreço.

2.5. Da minuta do edital

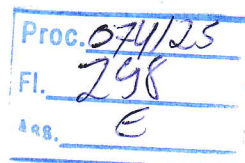
A minuta do edital observa os requisitos legais essenciais, contemplando:

- critérios objetivos de julgamento;
- regras claras de participação;
- exigências de habilitação compatíveis com o objeto;
- previsão de sanções administrativas;
- disposições sobre gestão e fiscalização contratual;
- vigência da ata e possibilidade de adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Não se identificam cláusulas restritivas indevidas ou exigências desproporcionais capazes de comprometer a competitividade do certame.

2.6. Da estimativa orçamentária e autorização

Consta nos autos a devida indicação de dotação orçamentária, bem como a autorização formal da autoridade competente para a deflagração do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

2.7. Regularidade geral do procedimento

Após análise integral do processo, constata-se que:

- a instrução processual encontra-se completa;
- há motivação suficiente para a contratação;
- a contratação atende ao interesse público;
- o edital apresenta adequação técnica e jurídica;
- inexistem vícios capazes de impedir o regular prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA** do Processo Licitatório nº 074/2025, na modalidade **Pregão Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, destinado à contratação de empresa para locação de tendas, jogos de mesas e cadeiras e cadeiras individuais, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracarái/RR.

Assim, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do procedimento e à publicação do edital, desde que observadas as recomendações internas da Administração e mantida a integridade dos documentos que compõem o processo.

É o parecer.

Caracarái – RR, 08 de janeiro de 2026.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025